

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/006685
RECORRENTE: ACIDALIA MAGALHAES SANTOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: C000154908

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 209 do CTB. Comunicação de Decisão administrativa pelo Órgão Estadual de Trânsito (DETRAN/BA) autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo. Acolhimento das razões que se dá exclusivamente em razão da decisão do órgão estadual de trânsito DETRAN/BA, sem juízo de admissibilidade e/ou de mérito. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

A Diretoria de Operação e Tráfego deu ciência a esta JARI da existência do Ofício n.º 276/2023 oriundo da Diretoria de Veículos/DETRAN/BA, emitido em 12/01/2024 e recebido nesta JUNTA em 26/03/2024, cópia anexa, informando a conclusão do procedimento de suposição de clonagem do veículo placa original em razão da autuação notificada no auto de infração lavrado no dia 12/10/2023, AIT C000154908 na cidade de Camaçari/Bahia.

Conforme documento (Ofício) indicado acima, após procedimento de suposição de clonagem fora constatada clonagem, autorizada a troca de placa de PKT-1F44 por SJR-1A14.

É o relatório.

Voto

Diante da ocorrência de clonagem, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, acolho a decisão exarada no Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem SEI N.º 049.4642.2023.0062515-56- DETRAN/BA, conforme comunicação do Ofício n.º 276/2023 da Diretoria de Veículos - DETRAN/BA, agindo nos termos autorizados da Resolução CONTRAN N.º 670/17 e PORTARIA DETRAN N.º 424/2022, que reconheceu a clonagem veicular e determinou a substituição dos caracteres alfanuméricos da PIV de PKT-1F44 por SJR-1A14.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, exclusivamente pelo acolhimento da decisão exarada pelo **ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA**, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. C000154908 lavrado contra **ACIDALIA MAGALHAES SANTOS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. C000154908** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 02 de abril de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI